

CONCURSO PÚBLICO

REF.^a SAS-CP-2020000133e134

PROGRAMA DO CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HOTELARIA PARA AS LINHAS DAS UNIDADES ALIMENTARES DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ESE) E INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (ISCAP)**

Índice

Artigo 1.º Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 2.º Objeto do concurso.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º Disponibilização e acesso ao procedimento	3
Artigo 6.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 9.º Documentos de habilitação.....	6
Artigo 10.º Prazo de execução	6
Artigo 11.º Visita ao local dos trabalhos	7
Artigo 12.º Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 13.º Critério de adjudicação	7
Artigo 14.º Negociação	7
Artigo 15.º Caução	7
Artigo 16.º Agrupamento adjudicatário	7
Artigo 17.º Sigilo	7
Artigo 18.º Prevalência.....	8
Artigo 19.º Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 20.º Legislação aplicável	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	10

Artigo 1.º
Entidade Adjudicante

Designação: Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto

NIPC: 600 054 110

Morada: Rua Dr. Roberto Frias, nº 712, 4200-465 Porto.

Telefone: 225 573 710

Fax: 225 020 772

Endereço eletrónico: contrat.pub@sas.ipp.pt.

Artigo 2.º
Objeto do concurso

- a) Aquisição de equipamento de hotelaria para as linhas das Unidades Alimentares da Escola Superior de Educação (ESE) e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, que ora se anexa;
- b) Tipo de contrato: Aquisição de bens móveis;
- c) CPV 3914000-2 Mobiliário e equipamento de cozinha.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

O Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea e), do n.º 2, artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos SAS.IPP, aprovado por Deliberação do Conselho Geral n.º 1386/2010, de 07/06 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 152, de 06/08 de 2010.

Artigo 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

Nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), qualquer que seja o valor do contrato, Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, respeitando o montante dos limiares europeus para os contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as atualizações em vigor decorrentes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º
Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento inclui as seguintes peças:

- a) Programa do Procedimento;
- b) Caderno de Encargos.
- c) O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico “www.acingov.pt”, disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da Plataforma Eletrónica de Contratação acinGov (www.acingov.pt).
2. Os esclarecimentos serão prestados, através da plataforma referida no ponto anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
5. O incumprimento do dever a que se referem as alíneas a) e c) acarreta as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma acinGov (www.acingov.pt) e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt) e juntos às peças do presente procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados de tal facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos neste número fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados exclusivamente através da plataforma acinGov (www.acingov.pt) até às **23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do **6.º (sexto)** dia consecutivo, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no *Diário da República*.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado através da plataforma descrita na alínea anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

- a) A proposta e todos os documentos associados devem ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b) São consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, com os documentos identificados nos números seguintes.
2. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I do presente programa), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a) A proposta deve apresentar os preços unitários para todos os itens e quantidades constantes do Mapa de Quantidades, em euros e com apenas duas casas decimais, conforme Caderno de Encargos anexo ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução e instalação dos bens objeto do contrato, incluindo características dos mesmos, prazos e condições de entrega;
5. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio <https://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>, na listagem "Trusted List"). As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
6. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

8. Tratando-se de uma proposta com um preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
9. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º **Documentos de habilitação**

1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa (cfr. Anexo II do CCP);
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, nos termos do art.º 83.º-A do CCP;
3. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços, comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para fornecimento de bens móveis ou serviços, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
4. Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente, comprovativo de que os certificados respeitam a todos os titulares dos órgãos visados por lei;
5. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Declaração de compromisso relativa à execução dos trabalhos que se propõe realizar.
7. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma indicada no artigo 6.º do presente Programa de Concurso, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores. No caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, deverá ser utilizado o endereço de correio eletrónico indicado no artigo 2.º.
8. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias após a notificação da adjudicação**.
9. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, por facto imputável ao adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui um prazo de **5 (cinco) dias**, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as irregularidades previstas no n.º 1 do art.º 86.º do CCP se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, é-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos que falta.
10. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º **Prazo de execução**

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens objeto do contrato serem fornecidos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato efetua-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º
Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar os locais durante o prazo para apresentação de propostas, mediante comunicação através da plataforma eletrónica acinGov e, realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução, nomeadamente procedendo à verificação das medidas dos equipamentos a instalar, tendo como referência para tal o mapa de quantidades presente no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos assim como os projetos e plantas, sendo estes últimos cedidos, posteriormente, pelos SAS do P.PORTO.

Artigo 12.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa apresentada, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Artigo 14.º
Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º
Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16.º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.

Artigo 17.º
Sigilo

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 18.º
Prevalência

Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes do mesmo prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 19.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias** a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor e demais legislações específicas aplicáveis.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Programa)

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga –se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do art.º 9.º do Programa do Concurso)

Modelo de Declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º